



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

O Sr. Fernando Lucas Pereira Bandeira, Tecnólogo em Redes de Computadores, portador do RG: 2003010174864 e CPF: 012.230.163-31, responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Alta-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 001/2015 de 02 de janeiro de 2015 declara, para os devidos fins, que analisou o aditamento do Processo de **Tomada de Preços nº 002/2014**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de terraplanagem em diversas viciniais do Municípios de Terra Alta - PA, com base nas regras insculpidas no edital de nº 002/2014 declara, ainda, que o referido aditamento do processo se encontra:

Da Legislação:

Cabe aqui, trazer à colação à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, a Lei 8.666/93 e ainda o Decreto Federal nº 3.555/00:

Adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua plena adequação às normas legais, atendendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como aos demais instrumentos correlatos, que estabelecem normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Constitui o presente PARECER em dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos nº 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento da Tomada de Preços nº 002/2014 nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitações. Compulsando os autos, diante da análise do referido procedimento, realizado por esta CCI e, visando atender a prudente solicitação do Chefe do Departamento de Licitações, ressaltamos alguns pontos de considerável importância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Foi analisada a legislação que autoriza o presente aditamento, sob a forma da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- Ao verificar o certame, foi notada uma alteração contratual no valor de R\$ 2.528.400,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), para o valor de R\$ 1.500,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), pois o mesmo não estava condizente com a alínea b, inciso I, Art. 23 lei 8.666/93. Vale ressaltar que a alteração foi avaliada e autorizada pela procuradoria do município.

Revestido das formalidades legais, com a ressalva enumerada no parecer de controle interno, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamo-nos pelo procedimento regular do aditamento contratual entre as partes interessadas, haja vista que há saldo a ser aplicado na referida Tomada de Preço.

É o Parecer.

Terra Alta-PA, 05 de janeiro 2015.

Fernando Lucas Pereira Bandeira
Coordenador de Controle Interno
Decreto 001/2015